

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 58/2022 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 58/2022, o qual visa alterar a Lei Municipal nº 1.120 de 04 de abril de 2012, a qual regula o **PLANO DE CARGO, CARREIRA E VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**, com vistas a criar instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e nobres Vereadores, a fim de ser submetido à deliberação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que trata da alteração da Lei Municipal nº 1.120 de 04 de abril de 2012 e dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O projeto tem a finalidade de adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 que, entre outras coisas, tratam da complementação de recursos financeiros ao ensino público. Referida Lei estabelece condicionantes para o recebimento de recursos, sendo que o presente projeto visa, justamente, atender a condição prevista no art. 14, § 1º, I, que diz respeito aos requisitos para concorrer a função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação, passando a ser obrigatória a aprovação prévia em avaliação de mérito e desempenho, bem como dispor sobre como ocorrerá tal avaliação.

Importante dizer que o critério avaliativo está previsto tanto no Plano Nacional de Educação quanto na lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A avaliação será imposta tanto a novos candidatos quanto a diretores que buscam a reeleição.

Outra mudança proposta pelo projeto de lei diz respeito à formação exigida ao professor que pretende concorrer a função estabelecendo que os diretores das instituições escolares municipais deverão necessariamente possuir graduação em pedagogia ou outro curso superior, somado a especialização em gestão escolar ou educacional. A alteração está de acordo com o artigo 64 da Lei Federal nº 9.394/1996, que discorre sobre a formação de profissionais para as atividades de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional no âmbito da educação básica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Nestes passos, tenho certeza, Senhor Presidente, que o presente projeto de lei visa aprimorar a legislação local adequando-a ao regramento federal, bem como uma melhoria a qualificação do processo eleitoral para escolha dos diretores das unidades escolares municipais além de viabilizar a complementação de repasses financeiros e a melhora nos índices de educação.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Cópias do Processo Administrativo Digital nº. 15527/2022, contendo os seguintes documentos: a) Ofício nº. 0822/2022 da Secretaria Municipal de Educação (fl. 07); b) Orientações para atendimento da Resolução nº. 01/2022 (fls. 08/23); c) Despachos internos do Chefe do Executivo e da Procuradoria Jurídica Municipal (fls. 24/25).

Por fim, fora solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo Municipal, emitindo parecer favorável ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento afeta à competência do Executivo Município.

Vejamos:

“ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

(...)

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;"

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Verifica-se que Executivo Municipal, visa obter autorização para alterar a Lei Municipal nº 1.120 de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o **PLANO DE CARGO, CARREIRA E VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**, com vistas a criar instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino; conforme determina a Lei Federal nº. 14.113/2020.

Observa-se também o projeto tem a finalidade de adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 que, entre outras coisas, tratam da complementação de recursos financeiros ao ensino público. Referida Lei estabelece condicionantes para o recebimento de recursos, sendo que o presente projeto visa, justamente, atender a condição prevista no art. 14, § 1º, I, que diz respeito aos requisitos para concorrer a função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação, passando a ser obrigatória a aprovação prévia em avaliação de mérito e desempenho, bem como dispor sobre como ocorrerá tal avaliação.

Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário com emenda.

III - Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do **Projeto de Lei nº 58/2022**, pelo Plenário desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 05 de setembro de 2022.

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente

Odemir Jacob
Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves
Membro